



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1096- Major Sales-RN, terça-feira, 06 de outubro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 203, de 28 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 203, de 28 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Suspensão das Aulas Presenciais nas Unidades da Rede Municipal do Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 8º Anos e Autoriza a Retomada das Atividades Escolares Presenciais na Unidade da Rede Municipal de Ensino do 9º Ano, para Fins de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 165, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.989, de 18 de setembro de 2020, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a prorrogação da suspensão do retorno das atividades escolares presenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do presente Decreto, consubstanciado no Decreto Estadual nº 29.928, de 14 de agosto de 2020;

Considerando que a prorrogação de que trata o presente Decreto se dá apenas para a Educação Infantil e as séries do 1º ao 8º Anos do ensino Fundamental;

Considerando que a manutenção da atual taxa de transmissibilidade (RT) e do baixo índice de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19 é, no âmbito do Estado do Rio

Grande do Norte e do nosso Município, condição essencial para evitar o retorno às medidas mais rígidas de isolamento social;

Considerando a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo

Estadual e Municipais, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

Considerando que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus no âmbito do município de Major Sales/RN;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância quanto ao enfrentamento do Novo Coronavírus[Covid-19], no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Permanece suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Major Sales, na educação Infantil e nas séries do 1º ao 8º Ano, do Ensino Fundamental.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ouvidos o Conselho Municipal de educação, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Tutelar e o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, em situação excepcional, previu a realização de atividades presenciais em período distinto do fixado no caput, para as séries do 9º, da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Sales.

§ 2º - As atividades presenciais a que alude o § 1º deste artigo, poderá ser implementado de maneira individualizada em relação a unidade de ensino da Escola Municipal "Antônio José da Rocha", tendo em vista os dados epidemiológicos do nosso Município.

§ 3º - A prorrogação da suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo não implica, necessariamente, na prorrogação do calendário escolar, que poderá ser cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presenciais.

§ 4º - A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário escolar dos estudantes, especialmente daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental, devendo ser assegurado o cumprimento da



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1096- Major Sales-RN, terça-feira, 06 de outubro de 2020

carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos mesmos.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desportos e, à Secretarias Municipais de Saúde, a criação e implementação de medidas alternativas para garantir menor desvantagem, danos, ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais, principalmente, aos alunos do 9º Ano, do ensino Fundamental.

Art. 3º Para os efeitos do presente Decreto, fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais na Escola Municipal “Antônio José da Rocha”, para os Alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, a partir de 5 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no presente Decreto, devem ser mantidas atividades não presenciais para alunos, professores e funcionários que se encontrem no grupo de risco, que coabitem com integrantes do grupo de risco e para aqueles cujos responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em ato conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração do protocolo sanitário mínimo a ser observado pelas instituições de ensino no retorno das atividades escolares, conforme caput deste artigo.

Parágrafo Único. O cumprimento do protocolo sanitário a que alude o caput deste artigo é condição indispensável ao retorno das atividades presenciais e não impede a adoção de protocolos complementares pela instituição de ensino.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de sua competência, podendo editar normas complementares à sua execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, as disposições do Decreto Municipal 165, de 17 de março de 2020 e dos seus subsequentes.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com